



Câmara Municipal de Ubatuba

Estância Balneária - "Ubatuba - Capital do Surf"

LEI N.º 1745 DE 26 DE AGOSTO DE 1998

• (Projeto de Lei N.º 57/98, de autoria do Vereador Sidney Fileto)

"Acrescenta parágrafo à Lei nº 1.681/97, de 19 de dezembro de 1.997, que proíbe o transporte coletivo alternativo no Município, visando excetuar da vedação dessa Lei, veículos a serviço de universidades e escolas, com finalidade cultural, pedagógica e científica, isentando-os também de taxas."

ANTÔNIO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal ~~manteve~~ eu promulgo, nos termos do § 8º do artigo 40 da lei Orgânica do Município, a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 1.681, de 19 de Dezembro de 1.997, com a seguinte redação:

"Artigo 1º - ...

...


§ 2º - Excetuam-se das disposições previstas no "caput" deste artigo, os veículos empregados em serviços não essenciais, que apresentam caráter restrito, sem universalidade do atendimento, em especial:

I - os de turismo;

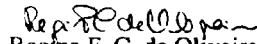
II - os a serviço de universidades e de quaisquer outras instituições educacionais, públicas e privadas, que comprovadamente estejam no Município com finalidades exclusivamente culturais, pedagógicas e de pesquisa científicas, os quais, inclusive, ficam isentos de quaisquer taxas relacionadas à sua circulação, permanência e estacionamento."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 26 de agosto de 1.998


ANTÔNIO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA NETO
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 26 de agosto de 1998.


Regina F. C. de Oliveira
Chefe de Secretaria

Handwritten signature/initials